

Republicada

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

R E S O L U Ç Ã O N.º(9)-73

EMENTA: Autoriza a adoção do Ensino Integrado nos Cursos da Área III e dispõe sobre os processos, critérios e normas de verificação e aprovação.

- Considerando que, para a formação básica dos Cursos da Área III, manifesta-se vantajoso realizar de forma integrada o estudo do conteúdo curricular, distribuído pelas várias disciplinas;
- Considerando que diversas experiências, realizadas em instituições nacionais e estrangeiras, indicam o êxito do ensino integrado, do ponto do rendimento qualitativo do ensino;
- Considerando que a Coordenação da Área III, autorizada pela Coordenação Geral do 1º Ciclo e pela Pró-Reitoria Acadêmica, vem desenvolvendo, desde 1971, estudos e gestões no sentido de implantar o ensino integrado naquela Área;
- Considerando que, na fase inicial dos citados estudos e gestões foram consultados os Departamentos responsáveis pelas disciplinas específicas do 1º Ciclo da Área III, manifestando-se todos favoráveis à implantação do novo sistema;
- Considerando que, das gestões realizadas, resultou a obtenção dos recursos necessários, mediante Convênio, celebrado com o DAU, pelo qual a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO é incluída no Sub-Projeto Ensino Integrado-Ensino Programado, do Projeto nº 10 - Operação Produtividade, do MEC;

R E S O L V E :

Art. 1º:

Fica autorizada a adoção do Ensino Integrado nos Cursos da Área III, obedecido o disposto na presente Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

- 2 -

Parágrafo Único: A implantação do Ensino Integrado far-se-á progressivamente, iniciando-se com os alunos que ingressarem no 1º Ciclo em Agosto de 1973, não se aplicando o disposto nesta Resolução aos alunos anteriormente matriculados na Área.

Art. 2º - O Ensino Integrado será adotado no currículo pré-profis-sional dos Cursos da Área III, compreendendo dois Ciclos:

I - 1º Ciclo (Geral), com a duração mínima de 3 (três) semestres, para os Cursos de Medicina e de Ciências Biomédi-cas, e de 2 (dois) semestres, para os demais Cursos;

II - 2º Ciclo (Básico), com a duração mínima de 1 (um) semestre.

§ 1º - Para os Cursos cujo 1º Ciclo tiver a duração mínima de 3 (três) semestres, ficam acrescentados de um semestre' os prazos de integralização previstos nos Arts. 7º e 26º da Resolução nº 07/73, do CCEP (Regimento do 1º Ciclo).

§ 2º - Aos alunos matriculados no Ciclo Básico poderão ser simultaneamente oferecidas disciplinas do Ciclo Profissio-nal, a critério da Coordenação do respectivo Curso.

§ 3º - A extensão do Ensino Integrado ao Ciclo Profissional de-penderá de aprovação do CCEP. mediante proposta da Coordenação do respectivo Curso.

Art. 3º - Atendida a natureza e os objetivos das diversas matérias de estudo, o currículo dos Ciclos Geral e Básico incluirá:

I - disciplinas integradas;

II - disciplinas paralelas.

§ 1º - Serão ministradas como disciplinas integradas as matérias básicas, específicas da Área, conforme plano curricu-lar constante dos anexos que fazem parte integrante des-ta Resolução.

§ 2º - Serão ministradas como disciplinas paralelas as disciplinas integrantes do currículo pleno, aprovado pelo



CCEPq. oferecidas simultaneamente com as disciplinas in
tegradas.

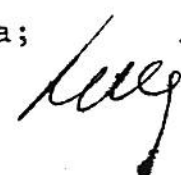
- Art. 4º - A instituição de novas disciplinas integradas dependerá de aprovação do CCEPq., mediante proposta:
- I - da Coordenação da Área, quando se tratar de disciplinas que devam ser ministradas em comum para diversos Cursos;
 - II - da Coordenação do respectivo Curso, quando se tratar de disciplinas a serem ministradas apenas para determinado Curso.
- Art. 5º - A integração das disciplinas far-se-á mediante sua re
união em Unidades Curriculares, organizada cada uma co
mo um núcleo abrangente de conhecimentos, em função de objetivos definidos, comuns às diversas disciplinas par
ticipantes.
- § 1º - As Unidades Curriculares integrantes do currículo dos Ciclos Geral e Básico, com as respectivas disciplinas 'participantes, são as constantes dos Anexos à presente' Resolução.
- § 2º - Aplica-se o disposto no Art. 4º à reformulação e cri -
ação de Unidades Curriculares.
- Art. 6º - Para efeito de matrícula, as disciplinas participantes' de uma Unidade Curricular são co-requisitos umas das ou
tras.
- § 1º - No caso de Unidade Curricular definida como pré-requisii
to de outra Unidade Curricular, todas as disciplinas 'participantes da primeira serão pré-requisitos de cada uma das disciplinas participantes da segunda.
- Art. 7º - O estudo de cada Unidade Curricular desenvolver-se-á in
tegradamente, alternando-se as aulas correspondentes às diversas disciplinas participantes segundo cronograma e horários elaborados pela Coordenação da Área.
- Art. 8º - A verificação de aprendizagem e a aprovação far-se-ão 'conjunta e solidariamente, para todas as disciplinas in
tegradas em uma Unidade Curricular.
- § 1º - A verificação abrangerá os aspectos de frequência aproveitamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

- 4 -

- § 2º - Será obrigatório o comparecimento a, pelo menos:
- a) 2/3 das aulas regulares da Unidade, computadas separadamente as teóricas e as práticas;
 - b) 3/4 das aulas de recuperação, de que trata o § 1º do Art. 12, para o aluno que a ela se deva submeter, nos termos do § 2º do mesmo Artigo;
 - c) 3/4 dos exercícios escolares da Unidade.
- Art. 9º - A verificação do aproveitamento far-se-á mediante exercícios escolares e exame final.
- Parágrafo Único: A cada exercício escolar e ao exame final será atribuída uma nota, expressa em graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez).
- Art. 10º- Cada exercício escolar versará sobre o conteúdo programático integrado da Unidade, desenvolvido até a data ' de sua realização.
- § 1º - Os exercícios escolares serão em número mínimo de 4 (quatro), para as Unidades cuja duração corresponder a um período letivo, e em número mínimo de 2 (dois) para as Unidades de duração inferior a um período letivo.
- § 2º - O último exercício escolar de cada Unidade terá carãter obrigatório, de tal modo que, para efeito de apuração da média de exercícios, o não comparecimento do aluno equivalerá a nota 0 (zero).
- § 3º - No caso de Unidade prevista e disciplinada em Convênio, e para a qual a Coordenação do Sub-Projeto Ensino Integrado/Ensino Programado organize prova nacional, esta corresponderá ao último exercício escolar da Unidade.
- Art. 11º- Das notas obtidas nos exercícios escolares resultará a média de exercícios do aluno.
- § 1º - Na apuração da média de exercícios, atribuir-se-á peso 1 (um) a cada um dos primeiros exercícios realizados ' pelo aluno e peso 2 (dois) ao último exercício, observado o disposto no § 2º do Art. 10.
- § 2º - Na hipótese em que o aluno tenha realizado maior n^úmero de exercícios do que o mínimo exigido, desprezar-se-á a nota mais baixa, salvo quando se tratar da nota do último exercício, a qual será sempre computada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

- 5 -

- § 3º - A média será apurada até a segunda decimal, vedado o arredondamento.
- Art. 12º- O exame final será um só para cada Unidade e versará sobre todo o conteúdo programático integrado da Unidade.
- § 1º - Após a realização do último exercício escolar e em preparação ao exame final, serão oferecidas aulas de revisão e recuperação.
- § 2º - A frequência às aulas de que trata o Parágrafo anterior será obrigatória para o aluno que tiver obtido média de exercícios inferiores a 5 (cinco) e não inferior a 3 (três), e facultativa para o aluno que tiver obtido média de exercícios igual ou superior a 5 (cinco).
- § 3º - Não será admitido ao exame final o aluno que não houver obtido os mínimos de frequência às aulas e exercícios fixados no § 2º do Art. 8º ou não houver obtido média de exercícios igual ou superior a 3 (três)
- Art. 13º- Atendidos, em qualquer caso, os mínimos de frequência às aulas e exercícios, será considerado aprovado em todas as disciplinas participantes da Unidade o aluno que obtiver nota final:
- a) não inferior a 4 (quatro), quando se tratar de Unidade Curricular integrante do currículo do 1º Ciclo;
 - b) não inferior a 5 (cinco), quando se tratar de Unidade Curricular integrante do Currículo do Ciclo Básico ou Profissional.
- § 1º - A nota final será a média aritmética entre a média de exercícios e a nota do exame final, apurada na forma do § 3º do Art. 11.
- § 2º - Será dispensado do exame final, consignando-se como nota final a média de exercícios, o aluno que, tendo realizado todos os exercícios, e computadas todas as notas neles obtidas, alcançar média de exercícios não inferior a 7 (sete).
- § 3º - Será considerado reprovado em todas as disciplinas participantes da Unidade, o aluno que:
- I - não obtiver os mínimos de frequência às aulas e exercí-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

-6-

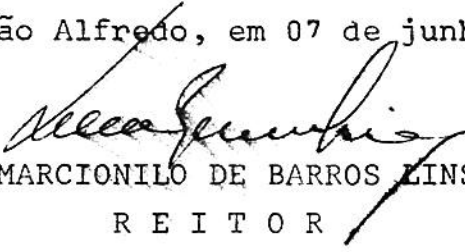
- cios escolares da Unidade, fixados no § 2º do Art. 8º;
- II - não obtiver média de exercícios igual ou superior a 3 (três);
- III - tendo satisfeito as exigências dos incisos anteriores, deixar de submeter-se ao exame final, ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo;
- IV - tendo-se submetido a exame final, não obtiver a nota final prevista no caput deste Artigo.
- Art. 14º- Aplicam-se às disciplinas paralelas as normas gerais da verificação previstas no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções Do C.C.E.Pq., que regulam a matéria e as normas de aprovação estabelecidas no Art. 13 desta Resolução.
- Art. 15º -Para efeito de avaliação do sistema, todos os alunos matriculados serão submetidos à análise dos comportamentos de entrada, quanto ao nível dos conhecimentos e das aptidões intelectuais, e dos comportamentos de saída, quanto ao conhecimento adquirido.
- Art. 16º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 12 de maio de 1973.

Aprovado pela Câmara de Admissão e Ensino Básico em Reunião de 16 de maio de 1973 e pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa em Reunião de 07 de junho de 1973.

Auditório Reitor João Alfredo, em 07 de junho de 1973.

PRESIDENTE:


PROF. MARCIONILO DE BARROS LINS
R E I T O R

OBS. Republicada, face a incorreções na redação anterior.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

CURRÍCULO INTEGRADO DA ÁREA DE BIOCIÊNCIAS DA UFPe.

1º CICLO (GERAL)

1º SEMESTRE (Comum a todos os Cursos)

Compreendendo:

A) UNIDADE CURRICULAR - 1 : Estudo da Célula

CARGA HORÁRIA: 195 horas - 9 Créditos

Disciplinas Integradas Participantes:

BIOLOGIA I (CITOLOGIA)

BIOLOGIA II (GENÉTICA E EVOLUÇÃO)

CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS I (BIOQUÍMICA e FISIOL
OGIA)

B) UNIDADE CURRICULAR - 2 : Estudo dos Tecidos

Pré-Requisito: Unidade Curricular 1

CARGA HORÁRIA: 120 horas - 5 Créditos

Disciplinas Integradas Participantes:

CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS I (EMBRIOLOGIA,HISTOLO-
GIA e ANATOMIA)

CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS II (BIOQUÍMICA e FISIO
LOGIA)

2º SEMESTRE (Diversificado)

Compreendendo:

UNIDADE CURRICULAR - 3 : Estudo Geral dos Sistemas

Para os Cursos de: C.BIOLÓGICAS - ENFERMAGEM - FARMÁCIA - ODONTO
LOGIA - NUTRIÇÃO - PSICOLOGIA - REABILITAÇÃO.

Pré-Requisito: Unidade Curricular 2

CARGA HORÁRIA: 255 horas - 12 Créditos

Disciplinas Integradas Participantes:

CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS II(EMBRIOLOGIA,HISTOLO-
GIA e ANATOMIA)

CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS III (BIOQUÍMICA e FISIO
LOGIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

- 2 -

UNIDADE CURRICULAR 3 - M : Estudo aprofundado dos Sistemas - I
(LOCOMOTOR, NERVOSO e ÓRGÃOS SENSORIAIS
e CIRCULATÓRIO)

Para os cursos de : MEDICINA e C. BIOMÉDICAS

Pré-Requisito: Unidade Curricular - 2

Disciplinas Integradas Participantes:

CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS III (EMBRIOLOGIA, HISTOLOGIA e ANA
TOMIA)

CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS IV (BIOQUÍMICA, FISILOGIA e FARMA
COLOGIA)

3º SEMESTRE :

UNIDADE CURRICULAR 4 - M : Estudo Aprofundado dos Sistemas - II
(DIGESTIVO, RESPIRATÓRIO, URINÁRIO, GE
NITAL, ENDÓCRINO e TEGUMENTAR)

Para os Cursos de : MEDICINA e C. BIOMÉDICAS

Pré-Requisito: Unidade Curricular - 3 M

Disciplinas Integradas Participantes:

CIÊNCIAS MARFOLÓGICAS IV (EMBRIOLOGIA, HISTOLOGIA e ANATO
MIA)

CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS V (BIOQUÍMICA, FISILOGIA e FARMA
COLOGIA)

DISCIPLINAS PARALELAS

a) COMUNS A TODOS OS CURSOS:

Estudos de Problemas Brasileiros 1 e 2

Educação Física

Uma Disciplina Eletiva

b) PARA OS CURSOS DE MEDICINA e C. BIOMÉDICAS:

Matemática e Estatística

Biofísica

Psicologia 1

ANEXO II

CURRÍCULO INTEGRADO DA ÁREA DE BIOCIÊNCIAS DA U.F.Pe.

2º CICLO (BÁSICO)

3º SEMESTRE:

UNIDADE CURRICULAR - 4 : Estudo Geral de Agressão e Defesa

Pré-Requisito: Unidade Curricular 3

Para os Cursos de : C.BIOLÓGICAS - ENFERMAGEM - FARMÁCIA - ODONTOLOGIA - NUTRIÇÃO - PSICOLOGIA - REABILITAÇÃO.

Disciplinas Participantes:

PATOLOGIA I (PROCESSOS PATOLÓGICOS GERAIS)

(MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA e IMUNOLOGIA)

UNIDADE CURRICULAR - 5 0 (FACE e CAVIDADE ORAL): Para o curso de Odontologia.

4º SEMESTRE :

UNIDADE CURRICULAR - 5 M : Estudo aprofundado da Agressão e Defesa.

Pré-Requisito : Unidade Curricular 4 - M

Para os Cursos de : MEDICINA e C. BIOMÉDICAS.

Disciplinas Participantes:

PATOLOGIA II (PROCESSOS PATOLÓGICOS GERAIS, MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA e IMUNOLOGIA).

DISCIPLINAS PARALELAS

As do Currículo Pleno aprovado pelo C.C.E.Pq. para cada Curso, não incluídas nas Unidades Curriculares acima.

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

ADENDO À RESOLUÇÃO Nº 9/73

O art. 16 passará a ser o seguinte:

Art. 16 - Para efeito de vinculação aos Cursos Acadêmicos e Profissionais, aplica-se ao sistema de ensino integrado, autorizado pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa para o 1º Ciclo da Área III, o disposto no art. 21 do Regimento do 1º Ciclo e Ciclo Básico.

O art. 16 da Resolução 9/73, passará a ser art. 17.

Aprovado em reunião da Câmara de Admissão e Ensino Básico, realizada em 22 de outubro de 1973.